



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 23, DE 02 DE AGOSTO DE 1996.

LT 2396 Doc

"DISCIPLINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZES, FAIXAS E OUTROS NAS PASSAGENS DE NÍVEL DA LINHA FÉRREA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - É terminantemente proibida a afixação de placas, cartazes, faixas e outros, nas passagens de nível da linha férrea existentes no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Esta proibição se aplica num raio de 50 metros, considerando o centro da passagem de nível.


Art. 3º - A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos providenciará a retirada do material proibido citado no Artigo 1º, após a publicação da presente Lei.

Art. 4º - A não obediência a presente Lei, implicará em multa estipulada por Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta proibição não se refere aos avisos e sinais de advertência para o trânsito nos locais de travessia (passagem de nível).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de agosto de 1996.

  
José Miguel Olympio Simões  
Prefeito